



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 223, DE 21 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre a aplicação do art. 78 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado a Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999,

D E C R E T A :

Art. 1º O pagamento do adicional por serviço extraordinário previsto no art. 78, da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, será efetuado juntamente com a remuneração do mês subsequente em que ocorrer esse serviço.

Art. 2º A execução do serviço extraordinário será previamente autorizada pelo dirigente do órgão ou entidade interessada, a quem compete identificar a situação excepcional e temporária.

Art. 3º A convocação do servidor para execução do serviço extraordinário será feita com antecedência pelo chefe imediato, com a manifestação do superior hierárquico e será, obrigatoriamente, despachada e autorizada pelo dirigente do órgão.

Art. 4º A duração do serviço extraordinário não excederá a 2 (duas) horas por jornada de trabalho, obedecidos os limites de 44 (quarenta e quatro) horas mensais e 264 (duzentos e sessenta e quatro) horas anuais, consecutivas ou não.

Art. 5º O serviço extraordinário será remunerado mediante o encaminhamento à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, do Relatório Mensal de Ocorrência com o registro das horas trabalhadas, juntamente com a autorização da execução, de que trata o art. 2º deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 21 de junho de 2011.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

Ana Carolina de Azevedo G. Emmerich
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão